



**Política sobre
divulgação de informações
da International Finance
Corporation**

30 de abril de 2006

SUMÁRIO

Seção I.	OBJETIVO.....	1
Seção II.	HISTÓRICO	1
Seção III.	INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA IFC	2
	A. Princípios Gerais	2
	B. Circunstâncias Excepcionais.....	3
	C. Informações relacionadas a Investimentos.....	4
	Ciclo de investimento da IFC.....	4
	Informações sociais e ambientais.....	4
	Resumo do investimento proposto	5
	D. Serviços de Consultoria e Assistência Técnica.....	6
	E. Informações Históricas.....	7
	F. Informações Institucionais	7
	Informações sobre governança corporativa	7
	Estratégias, orçamento e políticas da IFC.....	7
	Informações financeiras	8
	Relatórios de eficácia do desenvolvimento.....	8
	Produtos IEG-IFC	8
	Relatórios do CAO	9
	Relatórios de fraudes e corrupção	9
	Informações gerais sobre funcionários	9
Seção IV.	ACESSO A INFORMAÇÕES	10
Seção V.	MONITORAMENTO E REVISÃO	11

Política sobre divulgação de informações¹

Seção I. OBJETIVO

1. Este documento estabelece a política (Política) da International Finance Corporation (IFC) referente ao escopo das informações que disponibiliza ao público, de maneira rotineira ou mediante solicitação. A IFC acredita que a transparência e a responsabilidade são fundamentais para realizar sua atribuição de promover o desenvolvimento ao mesmo tempo em que fortalece a imagem da IFC e de seus clientes junto à opinião pública. Esta Política reafirma e reflete o compromisso da IFC em melhorar a transparência em torno de suas atividades e promover a boa governança.
2. Esta Política entrará em vigor em 30 de abril de 2006 e substituirá a Política de Divulgação de informações da IFC (setembro de 1998) totalmente.² Esta Política não é uma renúncia explícita ou implícita dos privilégios e das imunidades da IFC de acordo com seus Artigos Contratuais, com convenções internacionais ou com qualquer legislação nacional aplicável, tampouco concede outros direitos, contratuais ou não, a qualquer parte.

Seção II. HISTÓRICO

3. A IFC é uma instituição financeira internacional estabelecida em 1956 por seus países-membros. A missão do IFC é promover o investimento privado sustentável em países em desenvolvimento, ajudando a reduzir a pobreza e melhorar a qualidade de vida das populações. A IFC faz parte do Grupo do Banco Mundial³ e é sediada em Washington, D.C., nos Estados Unidos.
4. A IFC busca fornecer informações precisas e pontuais sobre suas atividades aos clientes, parceiros e investidores (incluindo as comunidades afetadas) e a outras partes interessadas.
5. A Política reflete as várias capacidades em que a IFC opera, a natureza das informações que recebe e prepara em conexão com essas atividades diversas, e o nível de divulgação aplicável aos diferentes tipos de informação. Em especial:
 - (a) Como uma organização de propriedade de seus países membros, a IFC é responsável pelo uso e o gerenciamento de seus recursos de acordo com sua missão e tem a obrigação de responder às dúvidas e preocupações de seus acionistas. Além disso, como uma organização de desenvolvimento, a IFC relata periódica e sistematicamente suas atividades para o público.
 - (b) Ao executar suas atribuições de promover o crescimento dos empreendimentos privados nos países membros, a IFC recebe de seus clientes e outras partes informações que não estão disponíveis publicamente com o intuito de habilitá-la a avaliar oportunidades de negócios ou para monitorar e analisar investimentos existentes, assistência técnica ou serviços de consultoria. A IFC respeita a confidencialidade de qualquer informação.
 - (c) A IFC presta serviços de consultoria e assistência técnica para governos e entidades privadas, diretamente ou por intermédio de instituições de cunho fundacional, em apoio ao desenvolvimento da iniciativa privada. A disseminação pública de informações relacionadas a essas iniciativas, como, por exemplo, os resultados de estudos pertinentes ou pesquisas realizadas ou patrocinadas pela IFC ou essas fundações, pode melhorar o impacto do desenvolvimento dessas iniciativas.

¹ Uma versão eletrônica desta Política foi publicada no site da IFC e inclui links a sites relevantes mencionados neste documento.

² Os documentos preparados pela IFC antes de 30 de abril de 2006 ou entregues à IFC de acordo com contratos firmados antes de 30 de abril de 2006 continuarão sujeitos à Política de Divulgação de Informações da IFC em vigor no momento de sua preparação ou do contrato.

³ O Grupo do Banco Mundial consiste na IFC, no Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), na Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), na Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (AMGI) e no Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI).

30 de abril de 2006

- (d) A IFC angaria os fundos necessários para financiar empréstimos aos tomadores de mercados internacionais por meio da emissão de títulos em seu próprio nome. Dessa maneira, a IFC divulga informações relacionadas à sua condição financeira e suas operações aos compradores de seus títulos e aos mercados internacionais em geral.

6. A IFC estimula seus clientes a serem mais transparentes a respeito de seus negócios para ajudar a ampliar o entendimento de projetos específicos e do desenvolvimento da iniciativa privada em geral. Além disso, a IFC acredita que, quando os clientes estão comprometidos com a transparência e a responsabilidade, eles ajudam a promover a lucratividade duradoura dos investimentos. Dessa maneira, como parte do processo de administrar os riscos e os impactos dos projetos dos clientes, a IFC requer que eles entrem em contato com as comunidades afetadas pelos projetos, inclusive por meio da divulgação de informações, de acordo com a Política de sustentabilidade social e ambiental da IFC (a Política de sustentabilidade) e os Padrões de Desempenho de sustentabilidade social e ambiental da IFC (os Padrões de Desempenho).

7. As informações mencionadas nesta Política como sendo “disponíveis publicamente” ou “frequentemente” divulgadas pela IFC estão publicadas no site da IFC (www.ifc.org). Essas e outras informações cobertas por esta Política também estão disponíveis mediante solicitação. Consulte a Seção IV desta política (Acesso a informações) para saber detalhes sobre como obter informações disponíveis ao público ou como solicitar informações à IFC. A Seção IV também descreve um mecanismo para resolver reclamações do público que acreditarem que seus pedidos de informação foram negados sem motivo.

Seção III. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA IFC

A. PRINCÍPIOS GERAIS

8. Considerando-se suas funções e responsabilidades, a IFC disponibiliza informações institucionais sobre suas atividades que permitem a seus clientes, parceiros e às partes interessadas (incluindo as comunidades afetadas) e outros membros do público interessados a entender melhor e participar de discussões informadas sobre as atividades de negócios da IFC, o desenvolvimento geral e outros impactos de suas atividades, além de sua contribuição ao desenvolvimento. As informações disponibilizadas pela IFC de acordo com esses princípios podem ser categorizadas da seguinte maneira:

- (a) informações institucionais sobre a IFC, que incluem as informações descritas na Seção III. F (*Informações institucionais*); e
- (b) informações relativas às atividades apoiadas pela IFC. Embora grande parte da responsabilidade pela divulgação de informações sobre as atividades apoiadas pela IFC recaia sobre o cliente da IFC relevante, de acordo com os Padrões de Desempenho e a Política de sustentabilidade, a IFC disponibiliza determinadas informações específicas ao investimento, inclusive conforme descrição na Seção III. C (*informações relacionadas a investimentos*) e a Seção III. D (*Serviços de consultoria e assistência técnica*).

9. Parte-se de um pressuposto favorável à divulgação com relação às informações descritas no parágrafo 8 acima, na ausência de um motivo razoável para não divulgar tais informações. Para determinar se dada informação deve ser disponibilizada pela IFC de maneira rotineira ou mediante solicitação, a IFC primeiro considera se essa informação se enquadra no escopo do parágrafo 8 e, em caso afirmativo, determina se há um motivo razoável para não divulgar total ou parcialmente essa informação. Ao fazer essa determinação, a IFC leva em conta as considerações gerais descritas a seguir (que não são exaustivas):

- (a) De acordo com a prática dos bancos comerciais e da maioria das instituições financeiras públicas (em seus investimentos na iniciativa privada), a IFC não divulga ao público informações financeiras, comerciais, proprietárias ou outras informações não-públicas fornecidas à IFC pelos clientes ou terceiros. Agir dessa maneira seria contrário às expectativas legítimas dos clientes, que precisam divulgar informações detalhadas para a IFC sem medo de comprometer a confidencialidade de seus projetos ou outras informações proprietárias em um mercado altamente competitivo. De maneira semelhante, a IFC não

Política sobre divulgação de informações

30 de abril de 2006

divulga documentos legais ou correspondências pertinentes a projetos financiados pela instituição, incluindo documentos ou informações relativas a negociações entre a IFC e seu cliente relacionadas a um projeto.

- (b) É necessário preservar a integridade do processo deliberativo, bem como facilitar e proteger a livre e franca troca de idéias entre a IFC e seus países-membros, bem como outras entidades com as quais a instituição coopera (por exemplo, outras organizações internacionais ou agências bilaterais). Dessa maneira, a IFC não divulga documentos, memorandos ou outras comunicações trocadas com os países membros, com outras organizações e agências, ou entre os membros da Diretoria da IFC (ou os conselheiros e funcionários dos membros da Diretoria da instituição), quando se tratarem da troca de idéias entre esses grupos ou do processo deliberativo ou de tomada de decisão da IFC, seus países membros, sua Diretoria ou outras organizações, agências ou entidades com as quais a instituição coopera.
- (c) Os princípios estabelecidos no parágrafo 9(b) relativos à preservação da integridade do processo deliberativo e da livre e franca troca de idéias também se aplicam aos processos de tomada de decisão da IFC, bem como a documentos internos, memorandos e outras comunicações relacionadas que forem preparadas, trocadas ou derivadas de processos deliberativos ou de tomada de decisão da IFC. Dessa maneira, a instituição não divulga documentos, memorandos ou outras comunicações internas emitidas ou intercambiadas por membros da Diretoria da IFC, conselheiros e funcionários dos membros da Diretoria, membros da administração, funcionários e consultores da instituição, advogados ou agentes.
- (d) Em circunstâncias limitadas, a IFC pode retardar a divulgação de determinadas informações que, de outro modo, seriam disponibilizadas em função de condições de mercado ou de exigências do momento, como, por exemplo, condições relacionadas a ofertas de valores mobiliários ou a uma transação sensível comercialmente que envolva, por exemplo, uma reestruturação financeira.
- (e) A IFC pode recusar-se a divulgar quaisquer documentos ou registros sujeitos ao segredo profissional entre advogado e cliente ou outros privilégios legais aplicáveis.
- (f) A IFC não divulga informações se a divulgação violar a lei aplicável (por exemplo, restrições impostas por leis bancárias ou de valores mobiliários) ou estaria transgredindo seus Artigos Contratuais.
- (g) A IFC pode se recusar a divulgar informações se a divulgação tiver o potencial de prejudicar uma investigação ou qualquer procedimento legal ou regulador, ou se puder sujeitar a IFC a um risco de litígio indevido.
- (h) Os Princípios de Contratação de Funcionários do Grupo do Banco Mundial exigem que a IFC mantenha salvaguardas apropriadas para respeitar a privacidade pessoal dos seus funcionários e proteger a confidencialidade de informações pessoais sobre os mesmos. Assim, os registros dos funcionários e as informações médicas particulares, bem como os procedimentos internos de apelação, não são divulgados para fora do Grupo do Banco Mundial, exceto quando permitido pelas Regras dos Funcionários.
- (i) A IFC não divulga informações relacionadas aos arranjos para preservar a segurança de pessoas que trabalham na instituição, ou que a ela prestam serviços, ou aqueles relacionados aos seus registros corporativos e sistemas de informações.

B. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS

10. Em circunstâncias excepcionais, a IFC se reserva o direito de divulgar informações que normalmente não divulgaria a terceiros. A IFC pode exercer esse direito se, em relação a um projeto no qual ela tinha investido, a alta administração da instituição determinar que a divulgação de certas informações não-públicas tenha a possibilidade de impedir danos iminentes e graves à saúde ou à segurança pública, e/ou impactos negativos iminentes e significativos ao meio ambiente. Qualquer divulgação desse tipo deverá ser feita pela IFC da maneira mais restrita possível para atingir o objetivo de divulgação, como, por exemplo, um aviso às autoridades reguladoras apropriadas. Se as

informações não-públicas forem fornecidas por um cliente da IFC ou estiverem relacionadas a um deles, a IFC só fará essa divulgação após informar o cliente sobre as suas preocupações e considerar os planos do cliente para abordar e atenuar o dano potencial envolvido.

C. INFORMAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS

11. **Ciclo de investimento da IFC.** As informações gerais que descrevem como a IFC processa um investimento (por exemplo, empréstimo, patrimônio líquido, quase patrimônio líquido, garantia) podem ser encontradas no site da IFC.

12. De acordo com a Política de sustentabilidade e os Padrões de Desempenho, a IFC exige de seus clientes a comunicação com as comunidades afetadas, incluindo a divulgação de informações, de maneira proporcional aos riscos e aos impactos que seus projetos representarão para essas comunidades. Antes de apresentar um projeto para a Diretoria da IFC (ou outra autoridade interna relevante)⁴ para consideração, a IFC disponibiliza ao público as informações descritas nos parágrafos 13 (*Informações sociais e ambientais*) e 14 (*Resumo do investimento proposto*) a seguir. A IFC divulga publicamente essas informações depois que tiver se assegurado de que o cliente pode realizar o projeto de acordo com os Padrões de Desempenho e de que ele cumpriu suas obrigações de divulgação e, quando aplicável, conduziu um processo de consulta eficaz conforme os Padrões de Desempenho.

13. **Informações sociais e ambientais.** A IFC disponibiliza para o público as seguintes informações socioambientais:

- (a) Para cada investimento proposto (que não seja um investimento em que se espera pouco ou nenhum impacto negativo social e ambiental, ou investimentos em projetos de intermediário financeiro (FI)⁵), a IFC emite um breve resumo das conclusões e recomendações da sua revisão: o Resumo da Revisão Social e Ambiental (ESRS, *Environmental and Social Review Summary*). O ESRS inclui a lógica aplicada pela IFC para categorizar⁶ um projeto, uma descrição dos principais riscos e impactos socioambientais do projeto e as medidas mais importantes identificadas para atenuar esses riscos e impactos, especificando as ações que deverão ser implementadas para realizar o projeto de acordo com os Padrões de Desempenho e que estejam incluídas no Plano de Ação⁷ do cliente. Junto com o ESRS, a IFC disponibilizará cópias eletrônicas e, quando disponíveis, links na Web de documentos relevantes de avaliação de impactos sociais e ambientais preparados por ou em nome do cliente, incluindo o Plano de Ação. O ESRS deve ser publicado em, no máximo, sessenta dias, no caso de projetos da Categoria A, e em trinta dias, no caso de projetos da Categoria B, antes de o investimento proposto ser avaliado para aprovação pela Diretoria da IFC (ou outra autoridade interna relevante).
- (b) Antes que a IFC emita o ESRS, o cliente da instituição revisa o respectivo conteúdo para verificar a exatidão das informações relacionadas ao cliente e ao projeto.
- (c) Após a divulgação inicial ao público, as informações da revisão social e ambiental podem ser atualizadas antes de serem analisadas pela Diretoria da IFC (ou outra autoridade interna relevante) para refletir informações revisadas ou adicionais. Essas informações revisadas ou

⁴ Diversas autoridades da IFC são responsáveis pela aprovação de certos tipos de projeto, incluindo a Diretoria, a administração, os diretores de departamentos etc. da IFC.

⁵ Para investimentos em projetos de FI, o resumo de qualquer recomendação relacionada ao sistema de gerenciamento social e ambiental do FI pode ser encontrado no SPI, como descrito no parágrafo 14(b)(xi)(*Resumo do investimento proposto*).

⁶ Como parte da revisão que faz dos impactos socioambientais esperados de um projeto, a IFC atribui uma categoria social e ambiental (A, B, C ou FI) que se pretende refletir (i) a magnitude dos impactos representados pelo projeto e (ii) as exigências de divulgação social e ambiental da IFC, conforme especificado nesta Política. Os detalhes do processo de revisão e categorização da IFC podem ser encontrados na Política de Sustentabilidade da IFC e no Procedimento de Revisão Social e Ambiental (ESRP, *Environment and Social Review Procedure*), publicado no site da IFC.

⁷ Um Plano de Ação é um plano preparado pelo cliente, que pode variar desde uma breve descrição de medidas rotineiras de atenuantes até uma série de planos específicos e (i) descreve as ações que devem ser realizadas para implementar os vários conjuntos de medidas atenuantes ou corretivas a serem executadas, (ii) prioriza essas ações, (iii) inclui o cronograma de sua implementação, (iv) é divulgado para as comunidades afetadas, e (v) descreve o cronograma e o mecanismo para relatar externamente a implementação do Plano de Ação pelo cliente. Mais detalhes sobre o Plano de Ação podem ser encontrados nos Padrões de Desempenho.

30 de abril de 2006

adicionais serão disponibilizadas ao público. Essa atualização não reiniciará os períodos de tempo mencionados no parágrafo 13(a) acima, a menos que a IFC determine que o ESRS divulgado anteriormente seja materialmente deficiente sem as informações adicionais.

14. Resumo do investimento proposto.

- (a) Antes de cada investimento proposto à IFC, a instituição disponibiliza ao público um Resumo do Investimento Proposto (SPI). O SPI tem por objetivo disponibilizar informações sobre o investimento para as partes interessadas enquanto ele ainda está sendo analisado pela IFC. Um SPI é disponibilizado para o público depois que o departamento pertinente da IFC tiver determinado que haja um grau razoável de certeza de que um investimento será encaminhado para a diretoria da IFC (ou outra autoridade interna relevante) para análise.
- (b) O SPI fornece um breve resumo dos fatos dos principais elementos do projeto e investimento em potencial, e inclui as seguintes informações:
 - (i) a identidade da empresa do projeto;
 - (ii) informações sobre os acionistas da empresa do projeto;
 - (iii) o custo total do projeto, quando aplicável;
 - (iv) a localização do projeto;
 - (v) uma breve descrição do projeto e seu objetivo;
 - (vi) o valor e a natureza do investimento da IFC no projeto;
 - (vii) a data projetada para uma decisão sobre o projeto pela Diretoria da IFC (ou outra autoridade interna relevante);
 - (viii) o impacto antecipado do desenvolvimento apresentado pelo projeto;⁸
 - (ix) a contribuição ao desenvolvimento que a IFC espera;
 - (x) a categorização do projeto feita pela IFC para fins sociais e ambientais e, para projetos da Categoria C, uma breve declaração da lógica dessa categorização;⁹
 - (xi) referência às informações socioambientais disponíveis para o projeto, incluindo qualquer ESRS ou, no caso de um investimento em um projeto de FI, um breve resumo dos principais aperfeiçoamentos que devem ser feitos ao sistema de gerenciamento social e ambiental do FI;
 - (xii) orientações sobre como e onde obter na localidade informações sobre o projeto proposto; e
 - (xiii) informações de contato para envio de dúvidas e comentários sobre o projeto, isto é, informações relacionadas ao projeto, detalhes da pessoa de contato na empresa do projeto, incluindo o endereço, o telefone, o fax e o endereço de email, e informações relacionadas à IFC, os detalhes de contato da Unidade de Relações Corporativas da IFC (que fará a intermediação, conforme o necessário, com o departamento relevante da IFC).

⁸ Além disso, no caso de um projeto envolvendo as indústrias extractivas (i. é, petróleo, gás e mineração), a IFC avalia os riscos de governança em relação aos benefícios esperados do projeto e resume sua avaliação no SPI.

⁹ Para projetos das categorias A e B, essa lógica estará no ESRS relevante descrito no parágrafo 13 (*Informações sociais e ambientais*).

Política sobre divulgação de informações

30 de abril de 2006

- (c) Antes que a IFC emita o SPI, o cliente da instituição revisa o respectivo conteúdo para verificar a exatidão das informações relacionadas ao cliente e ao projeto.
- (d) A IFC publica o ESRS em, no máximo, sessenta dias, no caso de projetos da Categoria A, e em trinta dias, no caso de projetos de todos os outros projetos, antes de o investimento ser avaliado para aprovação pela Diretoria da IFC (ou outra autoridade interna relevante). É possível que haja algumas circunstâncias limitadas nas quais as condições do mercado ou as restrições de tempo impeçam o cumprimento desses períodos de tempo e os daqueles estabelecidos no parágrafo 13(a)(*Informações sociais e ambientais*) acima. Nesses casos, a Diretoria será informada de qualquer atraso na publicação do SPI e das informações relevantes do ponto de vista social e ambiental.
- (e) Antes da data na qual a Diretoria da IFC deve analisar o investimento, a IFC, consultando o cliente, atualiza o SPI conforme o necessário para refletir quaisquer alterações importantes feitas ao projeto ou ao investimento da IFC desde a publicação inicial do SPI no site da IFC. Essas informações revisadas ou adicionais serão disponibilizadas ao público. Essas atualizações não reiniciam os períodos de tempo mencionados no parágrafo 14(d) acima, a menos que a IFC determine que as alterações possam ter um efeito negativo material sobre o impacto de desenvolvimento esperado do projeto, ou possam reduzir significativamente a contribuição de desenvolvimento esperada da IFC ou, no caso de alterações relacionadas ao resumo de qualquer aperfeiçoamento importante a ser feito no sistema de gerenciamento social e ambiental do FI, como descrito no parágrafo 14(b)(xi), as informações previamente divulgadas se tornem materialmente deficientes sem as informações adicionais.
- (f) A IFC incluirá no SPI as respectivas datas de aprovação do investimento, assinatura da documentação legal relativa ao investimento e o pagamento da primeira parcela do investimento da IFC, à medida que esses eventos ocorrerem.

D. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15. Informações gerais sobre os serviços de consultoria e assistência técnica da IFC (TAAS) estão disponíveis no site da IFC. Informações adicionais estão disponíveis nas respectivas páginas da Web das instituições de cunho fundacional individuais. As contribuições da IFC às atividades do TAAS são listadas no Plano de Negócios e Orçamento anual (consulte o parágrafo 23(b)).

16. A IFC torna público um relatório anual para a comunidade de doadores, que descreve as atividades do TAAS da instituição durante um dado ano fiscal e contém informações sobre as contribuições para as atividades do TAAS apoiadas pelos doadores.

17. Nos casos em que prepara para seus doadores relatórios anuais sobre as atividades de uma determinada linha de crédito, a IFC disponibiliza esses relatórios anuais publicamente, desde que haja o consentimento dos doadores relevantes.

18. A IFC estimula a divulgação de resultados de estudos ou pesquisas custeadas diretamente pela IFC ou por linhas de crédito sustentadas por doadores, ou os relatórios relacionados aos mesmos, desde que haja o consentimento dos doadores relevantes e, quando apropriado, do cliente para o qual o relatório foi preparado.

19. No prazo máximo de trinta dias após a Diretoria da IFC (ou outra autoridade interna relevante) aprovar o estabelecimento e os recursos para um novo programa ou linha de crédito do TAAS, ou a renovação desse programa ou linha de crédito, a IFC emitirá um breve resumo dos principais elementos do programa ou linha de crédito, incluindo as seguintes informações:

- (a) o tamanho esperado do programa ou linha de crédito;
- (b) uma breve descrição do programa ou linha de crédito e o seu objetivo, incluindo qualquer foco regional;
- (c) o valor e a natureza da contribuição da IFC para o programa ou linha de crédito;

30 de abril de 2006

- (d) o impacto de desenvolvimento esperado do programa ou linha de crédito;
- (e) a contribuição ao desenvolvimento que a IFC espera; e
- (f) informações de contato referentes ao endereço na IFC ao qual dúvidas e comentários relativos ao programa ou linha de crédito devem ser enviados.

E. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS

20. Os mesmos princípios gerais que se aplicam a investimentos propostos e existentes (consulte a Seção III. A (*Princípios gerais*)) também se aplicam às informações mantidas pela IFC sobre projetos nos quais o investimento da IFC foi saldado, vendido ou concluído.

21. A IFC não divulga informações sobre projetos analisados, mas nos quais, em última instância, decidiu não investir.

F. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

22. *Informações sobre governança corporativa*

- (a) Os Artigos Contratuais e o Estatuto Social da IFC estão disponíveis ao público.
- (b) O Relatório Anual da IFC, que está publicamente disponível, lista os países membros e os governantes que os representam. Ele também inclui os diretores da IFC, os países que os nomeiam ou elegem, e o respectivo poder de voto.
- (c) As atas de reuniões formais da Diretoria (excetuando-se as Sessões Executivas) são disponibilizadas para o público após a respectiva aprovação pela Diretoria. Material nessas atas considerado pela Diretoria da IFC como confidencial ou secreto será excluído antes da divulgação. As atas geralmente contêm as seguintes informações: (1) os nomes das pessoas presentes na reunião, (2) o registro da aprovação das atas de reuniões formais de Diretoria anteriores, (3) os títulos dos itens da agenda, (4) os acordos firmados e as decisões tomadas, e (5) os nomes dos Diretores que desejarem ser registrados como tendo se abstido ou apresentado objeções. O Secretariado Corporativo do Grupo do Banco Mundial prepara essas atas.
- (d) Caso contrário, os atos da Diretoria da IFC (incluindo seus comitês) são confidenciais, de acordo com as regras de procedimento da Diretoria. Assim sendo, as transcrições e as atas das discussões das reuniões da Diretoria da IFC (incluindo seus comitês) não são divulgadas.
- (e) Os documentos preparados para análise ou revisão e aprovação da Diretoria da IFC não são divulgados a menos que explicitamente especificados nesta Política ou autorizado para divulgação pela Diretoria. Além disso, os documentos da Diretoria relativos a projetos de investimento específicos não são divulgados porque contêm informações confidenciais sobre os clientes.

23. *Estratégias, orçamento e políticas da IFC*

- (a) A IFC disponibiliza ao público seu Estudo sobre Direções Estratégicas, que descreve as prioridades estratégicas da instituição e/ou fornece uma atualização sobre sua implementação, após discussão pela Diretoria da IFC. Essa divulgação está sujeita à exclusão de qualquer informação orçamentária ou de outra natureza que, no momento da divulgação, ainda precise ser analisada ou aprovada pela Diretoria.
- (b) O Plano de Negócios e Orçamento da IFC inclui o orçamento administrativo da instituição e se baseia no Estudo sobre Direções Estratégicas. Ele é disponibilizado ao público após a Diretoria da IFC aprovar o orçamento, e está sujeito à exclusão de quaisquer informações confidenciais ou secretas.

- (c) As Estratégias de Assistência ao País preparadas em conjunto com o Banco Mundial são divulgadas de acordo com a Política de Divulgação de Informações do Banco Mundial. Consulte o site do Banco Mundial para obter mais informações.
- (d) Esta Política e a Política e os Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Social e Ambiental estão publicamente disponíveis. Outras políticas aprovadas pela Diretoria da IFC serão disponibilizadas ao público após sua aprovação, a não ser que a Diretoria decida que a divulgação possa causar um impacto negativo na condição financeira ou nos interesses dos negócios da IFC.
- (e) Se uma política a ser aprovada pela Diretoria da IFC tiver a possibilidade de causar um amplo impacto nas operações da instituição ou um impacto direto sobre as comunidades afetadas pelos investimentos e operações da IFC, a Diretoria pode aprovar um processo de consulta externa a respeito de tal política. O processo de consulta externa deverá ser realizado antes que a política seja aprovada pela Diretoria e poderá incluir a divulgação ao público de uma ou mais minutas da política aplicável.

24. **Informações financeiras**. Como uma organização que faz negócios nos mercados financeiros mundiais, a IFC mantém sólidas práticas de administração financeira, incluindo políticas prudentes para a divulgação de informações financeiras sobre a IFC. Os documentos relacionados a ofertas públicas pela IFC são liberados quando as leis ou regulamentações que governam o mercado exigem que sejam registrados em uma agência governamental. A seguir, define-se uma descrição das informações financeiras que a IFC divulga ao público rotineiramente:

- (a) Demonstrativos financeiros anuais auditados referentes ao ano fiscal corrente aparecem no Relatório Anual e no Demonstrativo Informativo Anual da IFC. Os demonstrativos financeiros anuais auditados incluem balanços patrimoniais dos anos fiscais corrente e anterior, bem como demonstrativos de renda, renda abrangente, fluxos de caixa, alterações no capital social (dos anos fiscais corrente e anterior), e capital social e poder de voto (do ano fiscal corrente). As notas sobre os demonstrativos financeiros incluem informações sobre todas as políticas de contabilidade importantes e outras divulgações obrigatórias aos demonstrativos financeiros preparados segundo os princípios de contabilidade especificados no Relatório Anual.
- (b) O Relatório Anual inclui uma Discussão e Análise Administrativa (MD&A, *Management Discussion and Analysis*) que é resumida no Demonstrativo Informativo da IFC.
- (c) O Relatório Anual e o Demonstrativo de Informações anual da IFC.
- (d) Demonstrativos financeiros trimestrais. Ao final dos outros trimestres de um ano fiscal (setembro, dezembro e março), a IFC produz demonstrativos financeiros não auditados provisórios, que são revisados pelos auditores externos da IFC.

25. **Relatórios de eficácia do desenvolvimento**. Além dos relatórios financeiros, a IFC prestará contas da eficácia de seu desenvolvimento pelo menos uma vez por ano.¹⁰ O relatório da eficácia do desenvolvimento incluirá informações relativas ao foco dos investimentos da IFC e das atividades do TAAS, os resultados dessas atividades e as medidas que a IFC estiver adotando para aumentar sua contribuição ao desenvolvimento. A IFC relatará seu desempenho como um todo e apresentará os resultados nas diversas áreas de atividade. Essas informações serão disponibilizadas ao público no site da IFC.

26. **Produtos IEG-IFC**. O Grupo de Avaliação Independente da IFC (IEG-IFC, Independent Evaluation Group) é responsável pela avaliação independente das operações da IFC. As funções e os funcionários do IEG-IFC são independentes dos departamentos de política e operações da IFC, tanto do ponto de vista organizacional como de tomada de decisões. O trabalho do IEG-IFC inclui:

- (a) avaliar o programa operacional e as atividades, incluindo o investimento e as atividades do TAAS, bem como as estratégias, as políticas e os procedimentos relacionados, dando

¹⁰ Espera-se que o primeiro relatório cubra o ano de 2006.

Política sobre divulgação de informações

30 de abril de 2006

atenção especial ao cumprimento dos objetivos firmados para o desenvolvimento da iniciativa privada e aos efeitos do investimento;

- (b) estimar a qualidade e a utilidade dos produtos e processos de avaliação da IFC, e participar da formulação e do melhoramento contínuo das políticas, das práticas e dos instrumentos de avaliação apropriados; e
- (c) identificar e disseminar lições e fazer recomendações retiradas das constatações da avaliação para contribuir para a melhoria do desempenho operacional, a responsabilidade pelos resultados e a transparência da corporação.

O IEG-IFC disponibiliza as informações ao público conforme sua política de divulgação de informações, que é consistente com esta Política e pode ser encontrada no site da IFC. Os relatórios de avaliação do IEG-IFC que são disponibilizados ao público também podem ser encontrados no site da IFC.

27. Relatórios do CAO. O Escritório do Conselheiro sobre Cumprimento/Ombudsman (CAO, Compliance Adviser/Ombudsman) desempenha três papéis com relação à IFC:

- (a) responder a reclamações de pessoas afetadas pelos projetos financiados pela IFC, de maneira justa, objetiva e construtiva;
- (b) supervisionar as auditorias do desempenho social e ambiental geral da IFC, especialmente em relação a projetos de maior sensibilidade, para garantir o cumprimento das políticas, diretrizes, procedimentos e sistemas sociais e ambientais da IFC; e
- (c) proporcionar uma fonte de aconselhamento independente ao Presidente do Grupo do Banco Mundial e à administração da IFC sobre recursos, procedimentos, diretrizes e políticas sociais e ambientais.

O CAO é organizacionalmente independente dos departamentos de política e operações da IFC. As informações mantidas pelo CAO relacionadas à IFC ou às suas atividades (inclusive investimentos) estão sujeitas à Política de Divulgação de Informações da IFC e às Regras dos Funcionários do Grupo do Banco Mundial, que exigem que as informações sejam tratadas com discrição e não sejam divulgadas de maneira imprópria. Dentro desses parâmetros, o CAO tem o compromisso de ser transparente com relação a seus processos e os resultados de suas intervenções e, dessa forma, disponibiliza ao público, por meio do seu site, os detalhes de suas atividades. Informações adicionais sobre as funções do CAO podem ser encontradas nas Diretrizes Operacionais do CAO, disponíveis nos sites do CAO e da IFC.

28. Relatórios de fraudes e corrupção. O Departamento de Integridade Institucional (INT, Department of Institutional Integrity) do Banco Mundial é responsável por investigar denúncias de fraude e corrupção nas operações do Grupo do Banco Mundial, bem como as denúncias de má conduta por parte dos funcionários do Grupo. Para garantir a independência das atividades do INT, o Diretor do INT se reporta diretamente ao Presidente do Grupo do Banco Mundial. O Banco Mundial publica um relatório anual no qual descreve suas todas as suas atividades relativas à integridade, incluindo estatísticas que refletem as investigações e as punições, bem como a má conduta de funcionários. O relatório está disponível no site do Banco Mundial.

29. Informações gerais sobre funcionários. O Manual do Funcionário da IFC e do Banco Mundial inclui os Princípios de Contratação de Funcionários e as Regras dos Funcionários dessas organizações. Os Princípios e as Regras dos Funcionários descrevem os termos e as condições de contratação estabelecidos pelo Banco Mundial e pela IFC, incluindo, entre outros, as políticas de remuneração e solução de conflitos. As informações sobre esses e outros assuntos relacionados aos funcionários do Grupo do Banco Mundial, inclusive o estudo anual sobre remuneração de funcionários, são disponibilizadas pelo Banco Mundial, estando sujeitas à Política de Divulgação de Informações do Banco Mundial. Informações sobre a organização e a administração da IFC estão incluídas no Relatório Anual da instituição.

Seção IV. ACESSO A INFORMAÇÕES

30. Pode-se obter informações gerais online sobre a IFC e suas atividades no site da IFC, www.ifc.org. Como a IFC faz parte do Grupo do Banco Mundial, as informações sobre a instituição que sejam identificadas como sendo "disponíveis ao público" também podem ser obtidas por meio do InfoShop do Banco Mundial. O endereço do InfoShop é 701 18th Street, N.W., Washington D.C., 20433 USA, e pode ser acessado online no endereço <http://worldbank.org/infoshop>. Essas informações também estão disponíveis por meio de computadores públicos disponíveis nos CIPs (Centros de Informação ao PÚblico), que estão localizados no mundo inteiro nos países membros do Banco Mundial. Uma lista dos CIPs está disponível no site do InfoShop.

31. As informações divulgadas freqüentemente pela IFC de acordo com esta Política, como, por exemplo, o SPI de uma proposta de investimento em particular ou o Relatório Anual da IFC (incluindo os demonstrativos financeiros anuais auditados da instituição), estão disponíveis ao público no site da IFC. A IFC também divulga informações por outros meios apropriados, dependendo da natureza das informações e dos destinatários.

32. As informações que não estão prontamente disponíveis no site da IFC, no InfoShop ou nos CIPs também podem ser solicitadas por escrito (por email, correio ou fax) da IFC.¹¹ As informações podem ser solicitadas entrando em contato com a Unidade de Relações Corporativas da IFC pelo site no endereço www.ifc.org/contacts e pelos endereços de email fornecidos neste documento, pelo telefone +1 (202) 476-3800, pelo fax +1 (202) 974-4384 ou para o endereço 2121 Pennsylvania Avenue, N.W., Washington, D.C., 20433, USA. A Unidade de Relações Corporativas da IFC serve como ponto de contato para pessoas que buscam obter documentos que não são freqüentemente divulgados pela IFC no site. As informações publicadas rotineiramente pela IFC, como descrito nesta Política, também podem ser solicitadas junto ao departamento relevante da IFC, enviando uma cópia do pedido para a Unidade de Relações Corporativas.

33. Os pedidos de informações devem identificar as informações específicas solicitadas; os pedidos de informação incompletos não serão aceitos. Os pedidos de informação podem usar formulários em branco disponíveis no site da IFC. Pode haver uma taxa padrão para documentos impressos ou para documentos em CD-ROM, exceto um SPI ou um ESRS.

34. Em resposta aos pedidos de informação, o departamento do investimento relevante ou outro departamento determina se as informações solicitadas podem ser disponibilizadas de acordo com esta Política e responderá a esse pedido (ou, se apropriado, pode indicar o solicitante ao cliente da IFC). Conforme o necessário, os funcionários da Unidade de Relações Corporativas fornecem orientação para outros departamentos quanto à interpretação da Política no que tange a resposta a pedidos de informação.

35. O inglês é o idioma de trabalho da IFC, e a instituição responderá aos pedidos de informação no referido idioma. Contudo, na medida em que a IFC recebe pedidos em outros idiomas, ela se empenhará em responder no idioma relevante.

36. A IFC busca responder às solicitações dentro de trintas dias corridos do recebimento de um pedido de informação por escrito, a menos que seja necessário tempo adicional devido ao escopo ou à complexidade das informações solicitadas. Se for necessário mais tempo, a IFC entrará em contato com o solicitante e explicará os motivos para a demora e, se possível, fornecerá um prazo estimado para a resposta. Na resposta a um pedido, a IFC fornecerá todas as informações, ou parte delas, ou dará os motivos pelos quais o pedido foi retardado ou negado, em todo ou em parte. Se a IFC receber numerosos pedidos da mesma informação, a instituição pode publicar uma resposta no site em vez de responder a cada pedido individual.

37. Se um solicitante acreditar que um pedido de informação da IFC foi negado sem que houvesse motivo para isso ou que esta Política foi interpretada incorretamente, ele poderá enviar uma queixa ao Conselheiro de Política de Divulgação da IFC, que se reporta diretamente ao Vice-Presidente Executivo da instituição. O Conselheiro de Política de Divulgação analisará a reclamação e se empenhará em

¹¹ Informações mantidas pela IFC que foram fornecidas ou preparadas por outra instituição associada ao Grupo do Banco Mundial estão sujeitas à política dessa instituição relativa à divulgação de informações. A IFC direcionará os solicitantes a essa outra instituição, se relevante.

responder ao solicitante dentro de trinta dias corridos contados do recebimento da reclamação, a menos que seja necessário tempo adicional devido ao escopo ou à complexidade da reclamação. O Conselheiro de Política de Divulgação avisará o reclamante e a IFC a respeito de suas conclusões por escrito e explicará os motivos dessas conclusões. A revisão do Conselheiro de Política de Divulgação se concentrará em determinar se o escopo da informação solicitada se enquadra no escopo do parágrafo 8 desta Política e, em caso afirmativo, se a IFC tem uma fundamentação razoável para determinar que haja um motivo justo para não divulgar essas informações de acordo com o parágrafo 9. A autoridade do Conselheiro de Política de Divulgação não se estende ao parágrafo 10, cuja aplicação fica ao critério exclusivo da alta administração da IFC, nem a reclamações de pessoas afetadas por projetos financiados pela IFC e que são analisados pelo CAO, como descrito no parágrafo 27. Ao conduzir sua análise, o Conselheiro de Política de Divulgação pode, se julgar necessário ou apropriado, consultar terceiros, incluindo o cliente da IFC.

Seção V. MONITORAMENTO E REVISÃO

38. A Unidade de Relações Corporativas da IFC monitorará a implementação desta Política e fará relatórios freqüentes para a alta administração da instituição, incluindo os tipos de informações solicitadas ou acessadas pelo público e a reação geral dos funcionários da IFC aos pedidos de informações. Além disso, após um período de tempo que não deve exceder cinco anos a contar da data em que esta Política entrar em vigor, a IFC fará uma revisão geral da implementação desta Política e sua eficácia continuada em cumprir o compromisso da IFC com a transparência e a responsabilidade.